IV - Termo de responsabilidade do diretor de obra ou do diretor de fiscalização de obra, que atesta a conformidade da obra com o projeto aprovado ou comunicado

... (a), com domicílio em ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (b) sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto na alíneas b) do n.º 1 do artigo 62.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, na qualidade de ... (c), que a obra localizada em ... (d), com a licença n.º ... / a comunicação prévia n.º ... / a informação prévia favorável n.º ... (e) cujo titular é ... (f), se encontra concluída desde …./…/… (g), em conformidade com:

(a preencher com (x), se aplicável)

☐ O projeto de arquitetura e arranjos exteriores aprovado ou apresentado;

☐ As normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, no que se refere às alterações em obra isentas de licença ou comunicação, incluindo quanto à

☐ utilização prevista;

As condicionantes que decorrem do título da operação urbanística.

... (data).

... (h) (assinatura)

… (código de verificação das competências profissionais)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:
(a) Indicar o nome e habilitação profissional do diretor de obra / de fiscalização de obra;
(b) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso;
(c) Indicar se se trata de diretor de obra ou de diretor de fiscalização de obra ou ainda de técnico legalmente habilitado ao exercício daquelas funções, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 62.º-A do RJUE;
(d) Identificar a localização da obra (rua, número de polícia e freguesia);
(e) Identificar o procedimento urbanístico anteriormente submetido;
(f) Indicar o nome e morada do titular;
(g) Indicar a data da conclusão da obra;
(h) Para a assinatura digital, devem ser utilizados mecanismos de autenticação segura, incluindo os do Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital, com possibilidade de recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), bem como os meios de identificação eletrónica emitidos noutros Estados-Membros reconhecidos para o efeito nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho.